



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA  
 COORDENADORIA REGIONAL DO VALE DO ITAIAI - CERVI  
 Avenida Brasil nº 371 - 2º andar - Ponta Aguda  
 88 000-000 Blumenau - SC  
 Fone: (011) 47 340 1911 Fax: (011) 47 340 1917  
 E-mail: cer@fatma.org.br



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO Nº 067/04 CERVI

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Estadual Nº 5.793 de 10 de outubro de 1990 regulamentadas pelo Decreto 14.250, de 05 de junho de 1991, com base no Parecer Técnico nº 056, de 10/03/04, concede a presente Licença Ambiental de Operação à:

Nome: BRASIL RECICLE LTDA  
 Endereço: Rua Brasília nº 85 - Bairro Tapete  
 Município: INDAIAL/SC  
 CNP/CPF: 03.299.417/0001-95

Para Atividade de

DESCONTAMINAÇÃO DE LAMPADAS ESPECIAIS  
 71.80.01

Localizada em

INDAIAL/ESTADO DE SANTA CATARINA

Com as Seguintes Restrições

"As condutas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor"

"Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica"

Esta LAO é válida pelo período de 39 (trinta e nove) meses a contar da presente data conforme Processo de Licenciamento FATMA nº RSI 005/CVI, observadas as condições deste documento, (verso e averso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo

Local e Data

Blumenau, 11 de maio de 2004

JÚLIO CESAR COELHO  
 Coordenador Regional



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA**  
 COORDENADORIA REGIONAL DO VALE DO ITAJAI - CERVI  
 Avenida Brasil nº 371 - 2ª andar - Porto Alegre  
 88.050000 - Blumenau - SC  
 Fone: (0\*) 47 340-1877 Fax: (0\*\*) 47 340-3467  
 fatma@fatma.com.br



### LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO Nº 06804 CERVI

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Estadual N.º 5.798 de 15 de outubro de 1980, regulamentadas pelo Decreto 14.250, de 05 de junho de 1961, com base no parecer nº 058, de 11/02/04, concede a presente Licença Ambiental de Operação à:

Nome: BRASIL RECYCLE LTDA  
 Endereço: Rua Brasília nº. 85 - Tapajós  
 Município: Indaial/SC  
 CNPJ/CPF: 03.299.417/0001-95

Para Atividade de

COLETA E TRANSPORTE RODOMÓVEL DE RESÍDUOS  
 47.10.10

Localizada em

Nº ESTADO DE SANTA CATARINA

Com as Seguintes Restrições


"As contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor".

"Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica"

Esta LAO é válida pelo período de 42 (quarenta e dois) meses a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento FATMA nº. TPP 06804 CERVI, observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Local e Data:

Blumenau, 11 FEV. 2004

  
**JÚLIO CESAR COELHO**  
 Coordenador Regional

**Documentos Anexos - Veículos licenciados**

MBU-8090 e MAD-0697

**Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação - LAO**

- 1- Autoriza as atividades de Transporte Rodoviário de Resíduos, de frota própria ou terceirizada, de Minipneus, espaciais queimadas à base de vapor de mercúrio, vapor de sódio, tungstênio, quartzo, mica e outras similares, de classe de risco "I", resíduos perigosos, segundo classificação de ABNT, NBR 10.004, coletadas em Santa Catarina ou em outras Unidades da Federação, para posterior descontaminação e recuperação dos subprodutos nas instalações da empresa constantes no processo de licenciamento.
- 2- Manter os veículos em bom estado de conservação e com todos os itens de segurança, em perfeito funcionamento.
- 3- Os veículos deverão possuir os equipamentos de proteção individual e coletiva completa (EPIs) e Kits de Emergência completo, prontos para serem utilizados em emergências e apropriados para o tipo de produto transportado.
- 4- Os motoristas deverão possuir autorização especial para condução desses veículos (SFMA/SFMAI) ou similar, tendo pleno conhecimento da utilização dos EPIs e kits de emergência.
- 5- A atividade deverá estar de acordo com o Decreto Federal nº 96.044/88 ou o outro que venha a substituí-lo naquelas áreas onde for aplicável.
- 6- Em caso de acidente envolvendo esses resíduos, dentro do Estado de Santa Catarina, o responsável pela empresa ou preposto deverá notificar imediatamente a FATMA, através fone: Florianópolis 15223 ou (0\*\*48) 224.4288.
- 7- Em caso de terceirização, a frota ou veículo, deverá ser igualmente licenciado pela FATMA, exceto se agraciado da empresa ora licenciada.
- 8- Os resíduos deverão ser adequadamente acondicionados, a fim de evitar fugas de vapores daqueles produtos durante a atividade de transporte.
- 9- O local de destino dos resíduos deverá ser igualmente licenciado pela FATMA, quando no Estado de Santa Catarina, ou por instituição correlata quando em outra unidade da Federação, e adequado para a classe, tendo na disposição final, quanto na reciclagem.
- 10- A empresa deverá encaminhar, trimestralmente, todo o movimento dos resíduos, através MTR (Manifesto para Transporte de Resíduos).
- 11- Deverá ser assumida a responsabilidade de manter atualizado o registro de licenciamento ambiental, bem como a validade dos EPIs e Kits de Emergência.

Carlos Alberto Pessanha Gonzaga  
Engenheiro Mecânico  
CREA/SC 16.450

**Condições Gerais**

- I - A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- II - Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
- III - As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, observando o artigo 75 do Decreto Estadual n.º 14.250, de 05/06/81.

## Documentos Anexos

### Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação - LAO

- 1- Autoriza a operação de uma unidade de descontaminação de lâmpadas queimadas, a base de vidro, metano, vapor de água, quartzo, metais e gases semi-sólidos, em área total construída de 736,00 metros quadrados e área total de 28.143 metros quadrados, com os seguintes controles ambientais e emergenciais:
  - a) Operação e manutenção de sistema de exaustão forçada, para retirar possíveis vazamentos de vapores e partículas, resultantes de rompimento acidental de lâmpadas, em local e área de armazenamento;
  - b) Operação e manutenção de sistema de exaustão forçada, para conter vapores e partículas oriundos do processo, em toda a área de descontaminação, câmara, desintoxicação e câmara de câmbios;
  - c) Operação e manutenção semi-automática do processo de corte de lâmpadas, injeção de partículas e contenção de vapores;
  - d) Operação e manutenção semi-automática do moedor de injeção de vidro;
  - e) Reaproveitamento integral dos materiais resultantes do processo de descontaminação, sem a geração de resíduos de qualquer ordem;
  - f) Operação e manutenção de sistema de tratamento de efluentes sanitários, composto por fossas sépticas e NITRO-ATERRAMENTO;
  - g) Operação e manutenção de sistema de combate a incêndios consistente as normas do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina;
  - h) Destinação de resíduos sólidos, lixo comum, coletado pelo serviço de limpeza pública e destinados a aterros sanitários, licenciados pela FATMA;
  - i) Exibição de sinalização de advertência visível em toda a área operacional da planta;
  - j) Utilização de equipamentos de proteção individual, EPIs, por todo o corpo funcional envolvido no processo;
  - k) Operação e manutenção de sensor sistema de detecção de possíveis fugas de vapores de mercúrio acidentais, equipado com alarme sonoro, dispositivo automático de paralisação do processo e funcionamento em circuito fechado até a remediação da área afetada;
  - l) Operação de câmara de manutenção de temperatura para o armazenamento do mercúrio, resultante do processo, com gradiente térmico máximo de 2,0 °C;
  - m) Operação e manutenção de câmaras de descontaminação a serem utilizadas por todo o corpo funcional ao final de cada jornada laboral;
  - n) Procedimento periódico de análises laboratoriais de sangue e urina, referente a contaminação por mercúrio, de todo o corpo técnico envolvido no processo;
  - o) O corpo técnico da unidade deverá constantemente manter, testar e atualizar o seu Plano de Contingência, contemplando todos os seus perigosos.

Carlos Alberto Pessanha Gonzaga  
Engenheiro Mecânico CREA/SC 16.450

### Condições Gerais

- I - A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- II - Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa;
- III - As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, observando o artigo 75 do Decreto Estadual n° 14.250, de 05/06/81.